

Reedita a Resolução 086/REITORIA/UNIVATES, de 15/09/2004, que aprovou o Regulamento que normatiza a participação em intercâmbio nacional e internacional de alunos dos cursos de graduação, seqüencial e técnicos do Centro Universitário UNIVATES em Instituições de Ensino Superior ou Técnico Nacionais e Estrangeiras

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias; atendendo ao ofício 046/AII/UNIVATES, de 30/12/2005 e com base na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 10/01/2006 (Ata 01/2006),

RESOLVE:

Art. 1º O afastamento de alunos de cursos de graduação, seqüenciais e técnicos do Centro Universitário UNIVATES com o objetivo de desenvolver estudos em Instituições de Ensino Superior ou Técnico Nacionais e Estrangeiras envolve necessariamente:

- a) a existência de convênio entre a UNIVATES e a outra Instituição;
- b) a autorização prévia do Coordenador do Curso ao qual o aluno está vinculado;

Resolução 002/REITORIA/UNIVATES, de 11/01/2006

c) a autorização da Pró-Reitoria de Ensino da UNIVATES.

Art. 2º O período correspondente ao afastamento do aluno de curso de graduação, seqüencial e técnico para realizar estudos em Instituição de Ensino Superior ou Técnico Nacional ou Estrangeira é considerado como estudo regular, observado o disposto no presente Regulamento, não podendo ultrapassar a dois semestres letivos do Centro Universitário UNIVATES.

Art. 3º Tem direito de encaminhar pedido de afastamento para fins previstos neste Regulamento o aluno que tiver cumprido com aproveitamento, preferentemente, de 40% (quarenta por cento) da carga horária das disciplinas que compõem o currículo do curso que realiza nesta Instituição.

Art. 4º A solicitação de afastamento para realização de estudos no exterior deve ser encaminhada pelo aluno via protocolo, ao Coordenador do Curso respectivo, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de que foi selecionado ou indicado para participar do programa de intercâmbio nacional e internacional de estudante de graduação, seqüencial e técnico emitido ou reconhecido pelo órgão competente do Centro Universitário UNIVATES;

b) confirmação de vaga de parte da Instituição de Ensino Superior ou Técnico para a qual se destina;

c) histórico escolar atualizado do curso superior, seqüencial ou técnico que realiza;

d) plano de estudos a ser realizado na Instituição de Ensino Superior ou Técnico de destino.

§ 1º - Cabe ao Coordenador do Curso examinar o plano de estudos de que trata a alínea "d" do presente artigo, quanto à pertinência da proposta com relação aos objetivos do curso e às possibilidades de aproveitamento dos estudos no curso de graduação, seqüencial e técnico que o

Resolução 002/REITORIA/UNIVATES, de 11/01/2006

aluno está freqüentando.

§ 2º - A realização de estágio curricular em Instituição Superior ou Técnica Nacional ou Estrangeira somente poderá ser autorizada pelo Coordenador do Curso se a atividade estiver prevista no projeto do Curso e disciplinada conforme legislação vigente.

Art. 5º O pedido de aproveitamento de estudos realizados no exterior com aprovação da UNIVATES deve ser encaminhado pelo aluno, quando do seu retorno a esta IES, constituído de:

a) documentação que comprove a realização de seus estudos, com a relação das disciplinas cumpridas com respectivos programas e cargas horárias, bem como menções ou notas obtidas;

b) documentos em via original e quando for o caso, devidamente traduzidos por tradutor reconhecido pela UNIVATES.

§ 1 - No exame dos pedidos de aproveitamento de estudos de que trata o artigo, o Coordenador do Curso se orienta pelos dispositivos regimentais que disciplinam a matéria no Centro Universitário UNIVATES, bem como submete a homologação do aproveitamento à Pró-Reitoria de Ensino e ao CONSUN.

§ 2 - O total de créditos ou horas-aula cumpridas em Instituição de Ensino Superior ou Técnico estrangeira conveniada, com aproveitamento no curso de graduação, seqüencial ou técnico que o aluno realiza no Centro Universitário UNIVATES, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) da carga horária total do referido curso.

Art. 6º Os casos omissos do presente Regulamento são resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 7º A alteração do presente Regulamento é matéria de

Resolução 002/REITORIA/UNIVATES, de 11/01/2006

competência do CONSUN por proposição da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 8º A presente Resolução vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES